



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Boleiros"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Ourém, freguesia de Fátima		
Proponente:	A.C. Viana Pedras – Comercialização de Mármore e Rochas Similares, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	25 de Maio de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Cumprimento das disposições constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Ourém.3. Apresentação do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.4. Concretização das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira, para aprovação da Autoridade de AIA, o qual deve contemplar os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. Relocalização dos anexos de pedreira para o interior da área de exploração;b. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta;c. Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;d. Solução que possibilite a utilização da água em circuito fechado.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51.
2.	Construir um muro de blocos de pedra junto ao limite Sul/Sudeste da área de exploração, o qual deve ter 133 m de comprimento e 3,5 m de altura.
3.	Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos, de modo a que esta não ultrapasse a altura do muro de blocos já construído ao longo do limite da área de escavação.
4.	Preservar a vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração, nomeadamente os exemplares de azinheiras existentes.
5.	Proceder a acções de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a estabelecer condições adequadas ao desenvolvimento de habitats naturais.
6.	Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo, devidamente credenciado pelo IGESPAR, durante a realização dos trabalhos de desmatagem e decapagem do terreno até ao substrato geológico, de forma a se identificarem eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársticas, as quais deverão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica.

7. Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização, memória descritiva e acompanhamento arqueológico de todas as ocorrências etnográficas identificadas na área de incidência directa do projecto, nomeadamente os troços de muros da ocorrência Boleiros 3 que sejam afectados pelo projecto.
8. Procurar manter a integridade física da ocorrência etnográfica identificada dentro da área da pedreira (Boleiros 3) e das que confinam com os limites do projecto, procedendo ao seu desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação destas ocorrências patrimoniais.
9. Proceder à prospecção arqueológica nas zonas destinados a áreas funcionais da obra (depósito de terras, áreas de empréstimo) caso as mesmas não se localizem dentro das áreas prospectadas.
10. Proceder à sinalização no terreno das ocorrências Boleiros 1 e Boleiros 2 para evitar a sua afectação.
11. Proceder a acções de monitorização periódicas, por parte de um técnico adequado ao efeito, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
12. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
13. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cárstica, deve ser dado conhecimento ao IGESPAR, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
14. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársticas, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
15. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos, que envolva a produção de resíduos, no interior da pedreira.
16. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
17. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque e do depósito de combustível.
18. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
19. Efectuar o transporte do material de blocos através da Rua do Poço Velho em direcção à EN357.
20. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respectivo fabricante.
21. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.

Planos de monitorização:

Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar – concentração de partículas em suspensão PM_{10} $\mu g/m^3$.

Local de Amostragem – os mesmos utilizados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Estes deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

Métodos de Amostragem – método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; filtros de membrana com 0,8 μm de porosidade.

Frequência e período de amostragem – durante o período seco (Maio a Setembro); somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

Critérios de Avaliação do Desempenho – valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Caso não seja ultrapassado 80% do valor limite diário ($40 \mu g/m^3$), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização deverá ser anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ambiente Sonoro

Objectivo – verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR) relativamente ao exercício das actividades ruidosas permanentes (art.º 13º).

Locais de medição – devem corresponder aos locais onde se realizaram as medições para a caracterização da situação de referência constante do EIA e aos futuros locais em que venham a ocorrer reclamações.

Periodicidade – os dois primeiros ensaios deverão ser realizados com um intervalo de 6 meses; a monitorização deverá iniciar-se logo que se inicie a exploração; a periodicidade seguinte será definida em função dos resultados obtidos nas duas primeiras campanhas.

Métodos e Equipamentos – de acordo com a normalização aplicável.

Parâmetros a monitorizar

Critério da Exposição Máxima (valores limite de exposição)

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente, designado por ruído ambiente.

O ensaio deverá ser programado de forma a ser representativo do funcionamento de todas as fontes sonoras que contribuem para o ruído ambiente.

Critério de Incomodidade

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação.
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído particular, designado por ruído residual.

O intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq deverá corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da pedreira.

Critérios de Avaliação do Desempenho – critérios constantes do n.º 1 do art.º 13.º do RGR (Critério de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

Enquanto a Câmara Municipal de Ourém não proceder à classificação de zonas, os valores limite de ruído ambiente exterior a considerar deverão ser os constantes do n.º 3 do art.º 11.º do RGR.

Avaliação dos resultados obtidos – os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os valores limite dos critérios definidos pela legislação em vigor.

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adoptadas no terreno, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes. Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas de monitorização ou concluir que as mesmas não se justificam.

Validade da DIA:	25 de Maio de 2013
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um Técnico Especialista.▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade conforme as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.▪ Da análise dos elementos adicionais, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 14 de Janeiro de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.▪ Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém e Autoridade Florestal Nacional (AFN).▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 7 de Fevereiro de 2011 e 11 de Março de 2011.▪ Visita ao local no dia 11 de Março de 2011.▪ Conclusão do parecer técnico final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1667, de 17 de Abril de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Ourém</u> refere que, entre outras condições (de higiene, segurança e ambiente) impostas por lei, durante as fases de exploração e de recuperação, o pavimento deverá ser mantido em bom estado de conservação de modo a que a lama e as poeiras não sejam levadas para a via pública e que, se existir intenção de se proceder à exploração até ao limite do terreno, nas confrontações com as outras pedreiras, deverá ser diligenciada a fusão das explorações de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro de 2010, com as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12 de Outubro.▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável ao projecto e propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo. <p>Realça, ainda, a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Ourém.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública foram recebidos pareceres com a seguinte proveniência: QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza, da APG - Associação Portuguesa de Geólogos e de quatro cidadãos.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>QUERCUS</u> refere que, de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) de Ourém, a área em estudo insere-se no limite dos “Espaços com potencial para futura exploração da “Indústria Extractiva”.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), a pedreira localiza-se junto do “Corredor Ecológico Estruturante” próximo do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, entre a localidade de Boleiros e Valinho de Fátima.

Atendendo a que a área de implantação da pedreira se encontra em solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”, considera que esta área deveria ser salvaguardada. Considera ainda, que os solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), constituem parte da zona com os melhores solos da freguesia de Fátima.

Da avaliação efectuada ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto não colide com as orientações do PROT-OVT nem com as disposições constantes do regulamento do PDM de Ourém.

No que respeita à REN, o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I, pelo que devem ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, de forma a dar cumprimento à condicionante 1 da presente DIA.

No que respeita aos anexos de pedreira, verifica-se que estes se localizam na área afectada à zona de defesa e não na área de exploração. Neste sentido, conclui-se que o projecto não cumpre os requisitos constantes da alínea e) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. Neste sentido, deve ser reformulado o Plano de Pedreira, de forma a que os referidos anexos de pedreira sejam devidamente realocados na área de exploração.

Refere-se ainda que a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo emitiu já parecer favorável à implementação do projecto em apreço. Mais se refere que mediante a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) o uso pré-existente será devidamente repostos.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto em apreço é compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e com os regimes aplicáveis à REN e RAN, pelo que o projecto em apreço é viável em termos de ordenamento do território.

A QUERCUS refere que, de acordo com a deslocação efectuada ao local, o proponente excedeu a área de prospecção autorizada pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT), tendo sido desmatado o azinhal existente sem a devida autorização.

No que respeita à área utilizada para prospecção, refere-se que, na sequência da visita da CA ao local, foi dado conhecimento da situação a Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).

Indica que foi alertada por populares para o problema do ruído, poeiras e aumento de tráfego de veículos pesados dentro da localidade de Boleiros, numa zona que aposta no turismo.

Refere também que deveriam ser considerados os impactes cumulativos juntamente com as 3 pedreiras existentes na envolvente.

Assim, considerando que o procedimento em apreço não se encontra em conformidade dado não permitir avaliar devidamente os impactes ambientais, emite parecer desfavorável à pretensão.

Importa referir que o aumento de tráfego previsto, para além de reduzido e pouco significativo, não atravessará a povoação de Boleiros (medida de minimização n.º 19 da presente DIA), pelo que este não contribuirá para a degradação da qualidade de vida da população em causa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>Refere-se que os resultados obtidos nos ensaios realizados no âmbito da avaliação dos factores ambientais Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, não se verificaram quaisquer ultrapassagens dos valores limite legalmente estabelecidos nas matérias, pelo que se conclui que a implantação da pedreira em apreço não contribui de forma significativa para a degradação da qualidade de vida dos receptores sensíveis identificados.</i></p> <p><i>Mais se salienta que os referidos ensaios tomaram em consideração a laboração das três pedreiras existentes na envolvente e em laboração.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>APG</u>, relativamente aos descritores Geologia e Recursos Hídricos Subterrâneos, refere que o EIA descreve os aspectos essenciais da situação de referência, avaliação de impactes e das medidas de mitigação. <p><i>Refere-se que o parecer em apreço contribuiu ainda com um conjunto de sugestões as quais foram devidamente tomadas em consideração na elaboração do Parecer Técnico Final da CA, bem como da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Os cidadãos manifestam o seu desagrado na destruição da paisagem provocada pela exploração de inertes, sendo que, para além deste facto, os outros dois cidadãos referem que alertaram a Junta de Freguesia de Fátima e a Câmara Municipal de Ourém no sentido de ser alterado o respectivo PDM, de modo a que este não venha a permitir o aumento da actividade extractiva na região.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa obter o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada Boleiros, situada na periferia da povoação de Boleiros, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.</p> <p>A área do projecto localiza-se na periferia da povoação de Boleiros, a cerca de 550 m do centro, é contígua a duas pedreiras em laboração e, numa área mais afastada encontra-se outra pedreira igualmente em laboração. O acesso à pedreira é efectuado através da EN-360 que liga Fátima a Casal Farto e, posteriormente, por uma estrada asfaltada.</p> <p>A área total da pedreira é de 0,5 ha, dos quais cerca de 0,4 ha constituem a área de exploração e a restante área constitui as respectivas zonas de defesa. Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 12 anos. A exploração da pedreira permite a criação de 6 postos de trabalho.</p> <p>Este licenciamento permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado estrangeiro, sendo que cerca de 80% da produção será exportada para o mercado asiático.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira "Boleiros"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>